

PARECER TÉCNICO Nº 26/2025
PROCESSO Nº 24001.084798/2024-78
DATA:25/04/2025

PARECER TÉCNICO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa **PROHEALTH LTDA**, CNPJ: **12.334.997/0001-03**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024/1655 - SESA - Serviços em horas/sobreaviso de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - GRUPO: 01 – ITEM 01 AO 08.**

1. Análise dos **documentos de habilitação** da empresa **PROHEALTH LTDA**, CNPJ: **12.334.997/0001-03**, arrematante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024/1655**, cujo objeto é a Contratação de serviços em horas e sobreaviso/ano de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL GRUPO: 01 – ITEM 01 AO 08**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.
2. Conforme a análise da proposta de preços apresentada pela arrematante, informamos o que segue:

ITENS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Habilitação jurídica 12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: 12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; 12.2.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, caso ela seja sujeita a autorização legal específica. 12.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Qualificação técnica 12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em: Qualificação técnico-profissional 12.4. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou de solicitação de inscrição provisória dos profissionais que prestarão os serviços,	Por meio do OFÍCIO Nº 1410 /2025 - PGE/CELIC a PGE solicita análise e emissão de parecer técnico conclusivo acerca da documentação de habilitação da empresa PROHEALTH LTDA. Com efeito, tem-se que a empresa PROHEALTH apresentou atestados de capacidade técnica das seguintes instituições: Prefeitura do Município de Araucária - Contrato nº 204/2018 início 30/11/2018, Prefeitura do Município de Araucária - Contrato nº 16/2013 Dispensa de licitação 1629/2013, Estado de Santa Catarina - Município de Balneário de Camboriú - Contrato 002/2018 - Pregão 097/2012, Prefeitura Municipal de Balsa Nova - Início Janeiro/2013, Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul - PR - Contrato 60/2017 - Junho/2017, Município de Boituva - Período 19/11/2021 a 09/08/2023 - Modalidade - Concorrência, Prefeitura Municipal de Canela - Período: 13/12/2017 a 13/12/2022 - Pregão presencial nº 66/2017 - Contrato 225/2017, Prefeitura Municipal de Canela - Período: 13/12/2022 a 11/09/2023 - Contrato 221/2022, Prefeitura Municipal de Canela - Período: 14/10/2023 a 14/04/2024 - Contrato 144/2023 Dispensa de Licitação 981/2023, Governo do Estado do Paraná- Período: 15/01/2018 a 30/06/2019 - Contrato 004/2018, Governo do Estado do Paraná- Período: 29/01/2018 a 30/06/2019 - Contrato 010/2018, Governo do Estado do Paraná- Período: 29/01/2018 a 30/06/2019 - Contrato 011/2018, Governo do Estado do Paraná- Período: 01/02/2018 a 01/02/2019 - Contrato 013/2018, Governo do Estado do Paraná- Período: Fevereiro/2018 - Contrato 015/2018, Governo do Estado do Paraná- Período: Fevereiro/2018 - Contrato 024/2018, Governo do Estado do Paraná- Período: 09/03/2018 a 09/03/2019 - Contrato 032/2018, Governo do Estado do Paraná- Período: 02/01/2018 a 03/05/2019 - Contrato 141/2017, Governo do Estado do Paraná- Período: 02/01/2018 a 30/06/2019 - Contrato 143/2017, Governo do Estado do Paraná- Período: Janeiro/2018 - Contrato 145/2017, Governo do Estado do Paraná- Período: 02/01/2018 a 02/01/2019 - Contrato 146/2017, Governo do Estado do Paraná- Período: 02/01/2018 a 30/06/2019 - Contrato 149/2017, Governo do Estado do Paraná- Período: 16/12/2017 a 18/02/2018 - Contrato 280/2017, Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura Municipal de Duque de Caxias- Hospital Maternidade Santa Cruz da Serra - Processo

conforme previsto na Resolução CFM nº 2.331/2023, acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

12.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, devidamente assinados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.7. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na ÁREA MÉDICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dispostos no item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

12.8. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.

12.9. Nos atestados de capacidade técnica deverá constar os números da Licitação e do Contrato (se for o caso), a quantidade de horas executadas por especialidade/categoria, o período de execução, bem como o local de realização dos serviços.

12.9.1. No caso de ausência de uma das informações exigidas no subitem 12.9., deverá ser apresentado o contrato, bem como documento(s) hábil(eis) que comprove(m) as exigências requeridas.

12.10. A empresa ou o órgão público que emitir o atestado de capacidade técnica declarando a execução de serviço, deverá ser a(o) mesma(o) que figurar como contratante do contrato apresentado.

12.11. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e contratos apresentados.

12.12. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante arrematante, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

administrativo 014/002831/2022, Funeas - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná- Hospital Regional de Ivaiporã - Período: 03/08/2023 a 03/08/2024, Funeas - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná- Hospital Regional do Litoral - Contrato nº 236/2018 Junho/2018, Prefeitura de Gravataí- Período: 31/01/2018 a 31/01/2019 - Contrato 002/2018, Hospital Evangélico de Londrina - Março/2021 - Especialidade : Cirurgia Pediátrica, Hospital Evangélico de Londrina - Março/2021 - Especialidade Pediatria, Hospital Evangélico de Londrina - Março/2021 - Pronto socorro adulto, Estado do Rio Grande do Sul - Município de Nova Hartz -Período: 29/12/2022 - Contrato 109/2022 - Pregão presencial: 21/2021, Secretaria Municipal de Saúde - Orlandia-SP - Período: 02/03/2018 - Contrato 97/2017 - Pregão presencial: 097/2017, Município de Piraquara - Período: Setembro/2015 - Contrato 049/2015, Prefeitura de Poços de Caldas - Hospital Municipal Margarida Moraes - Período: 26/01/2015 - Contrato: 494-SMA/17 - Pregão 238SMAGP/17, Hospital e Maternidade São José dos Pinhais - Período: 30/06/2015 a 28/06/2016 - Contrato 133/2015 e 347/2015, Hospital e Maternidade São José dos Pinhais - Período: Dezembro/2013 - ATA de Registro de Preços nº 541/2023 - Sermali, Município de São Mateus do Sul - Período: 01/01/2019 a 25/02/2020 - Contrato: 016/2017 - Pregão presencial nº 011/2017, Município de São Mateus do Sul - Período: 25/04/2017 a 23/03/2019 - Processo administrativo 6649/2018, Município de Sapiiranga - Estado do Rio Grande do Sul - Período: 25/06/2018 a 29/02/2024 - Processo administrativo 285/2017 - Contrato 119/2018, Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná - Período: Janeiro/2013, Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná - Período: Janeiro/2013 - Contrato 575/2013, Prefeitura Municipal de Saúde do Estado do Paraná - Período: 19/05/2017 a 18/05/2018 - Contrato 38/2017, Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - AVANTE SOCIAL - Período: Data do atestado : 14/01/2025;

No dia **24 de fevereiro de 2025** foi realizada diligência, sendo requerido o encaminhamento dos documentos a seguir:

- Encaminhar declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;
- Encaminhar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- Encaminhar contratos, aditivos e as 6 últimas Notas Fiscais dos atestados de capacidade técnica apresentados;
- Encaminhar atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Poços de Caldas - Hospital Municipal Margarida Moraes - Período: 26/01/2015 -Contrato:494-SMA/17- Pregão 238SMAGP/17 de forma legível;
- Encaminhar Certidão municipal atualizada;
- Encaminhar Certidão de falência atualizada;
- Encaminhar o envio da Escrituração Fiscal de Serviços Eletrônica (EFS-e) Competência Ano 2023 (01/2023 a 12/2023) e Ano 2022 (01/2022 a 12/2022);
- Encaminhar o envio do ECF de 2022 e 2023, acompanhado dos recibos de Escrituração Fiscal Digital (ECF) , bem como todas as fichas constantes nas referidas declarações, de forma detalhada para análise do Informações Gerais (Bloco 0), Saldo das Contas (Bloco K), Lucro Presumido (Bloco P), Informações Gerais (Bloco Y).

A empresa **PROHEALTH NÃO RESPONDEU** à diligência, **desatendendo os itens**

12.14. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.14.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.14.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.14.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.17. Os documentos enumerados no subitem 13.14., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 13.14.3, 13.14.4 e 13.14.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.18. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.19. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

editais 12.3.2. (Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante) e 22.9.9. (O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante).

Após avaliação técnica dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da empresa **PROHEALTH LTDA.**, constatou-se que a documentação apresentada **NÃO ATENDE** às exigências editais e aos critérios de aceitabilidade previstos no **Instrumento Convocatório**.

12.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.21. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

14.21.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física, Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante. No caso de Sociedade Simples, Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica.

12.21.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.21.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.21.4. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; 12.21.5. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

12.21.6. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.21.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.21.8. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.21.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

e OUTROS; (horário local do

Documento assinado eletronicamente por: FALBER CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUSA em 25/04/2025, às 14:21 PEDRO ALBERTO MENDES em 25/04/2025, às 14:09 e

Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 88C9-F6DE-FF54-DDCA.

12.21.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.21.11. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.21.12. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

22.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido

pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

--	--

3. Por todo o exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da empresa **PROHEALTH LTDA**, CNPJ: **12.334.997/0001-03**, arrematante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **2024/1655**, cujo objeto é a Contratação de serviços em horas/ano de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL GRUPO: 01 – ITEM 01 AO 08**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

4. Por fim, declaramos que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Pedro Alberto Mendes
Hospital de Messejana Dr. Carlos
Alberto Studart Gomes - **HCASG**

Lara Gurgel Fernandes Távora
Hospital São José - **HSJ**

Falber Cristiano Oliveira de Sousa
Hospital Geral de Fortaleza - **HGF**

Marlene Chagas Pascoal
Instituto de Prevenção do
Câncer-IPC

Marcia Maria Bruno Araújo
Hospital Infantil Albert Sabin -
HIAS